

Primeiro Ano da Vara Ambiental de Porto Alegre (Primeira Parte – Criação e Funcionamento)

A especialização é tendência na Justiça Federal, procurando racionalizar e concentrar os processos de determinada matéria numa única Vara. Com isso, busca-se reunir ações semelhantes num único juízo e acelerar sua tramitação.

Historicamente, havia na Justiça Federal Varas Cíveis e Varas Criminais. Gradativamente, essa experiência foi ampliada e passamos a contar com Varas Previdenciárias e de Execução Fiscal. Recentemente, foram instaladas Varas Tributárias, Varas do SFH, Juizados Especiais e, por último, as Varas Ambientais, Agrárias e Residuais.

O que justifica a especialização dessas Varas Ambientais é a relevância do direito envolvido, a complexidade das questões tratadas e a necessidade de um tratamento diferenciado à proteção do meio ambiente. Na 4ª Região, temos três dessas Varas em Curitiba, Porto Alegre e Florianópolis.

A Vara Ambiental de Porto Alegre está agora completando seu primeiro ano de funcionamento. Embora muito ainda exista para ser feito, estamos no caminho para racionalizar a administração da justiça e acelerar o julgamento de demandas ambientais, concentrando todos os processos que envolvam meio-ambiente e direito ambiental em Varas privativas.

Isso se justifica porque no direito ambiental, ao contrário dos ditos direitos tradicionais (individuais), a relevância é coletiva ou difusa: interessa a todos. A Constituição reforça essa idéia ao falar no direito e no dever de todos ao meio-ambiente equilibrado. E vai além, não limitando os direitos à nossa geração (presente), mas também estendendo essa proteção àqueles que virão depois de nós (gerações futuras). Essa relevância - que transcende ao nosso momento - é o que justifica a especialização e legitima o tratamento diferenciado às questões jurídico-ambientais na organização judiciária.

É ainda muito cedo para falarmos em resultados concretos. Mas nesse primeiro ano nos esforçamos para que o direito ambiental se tornasse efetivo no Primeiro Grau da Justiça Federal e para que respondesse adequadamente aos anseios da sociedade por soluções justas e céleres para as questões ambientais discutidas na nossa área de jurisdição.

Foi um ano difícil e cheio de obstáculos, já que os processos ambientais que tramitavam nas outras Varas de Porto Alegre foram redistribuídos e concentrados nessa Vara Ambiental, sempre havendo os transtornos decorrentes dessa redistribuição.

Também continuamos com a jurisdição cível "residual", uma vez que não somos exclusivamente Vara Ambiental: recebemos processos cíveis (não-ambientais) em igualdade de condições com as outras Varas Cíveis de Porto Alegre. Isso muitas vezes até confunde as partes e os advogados, que ficam se perguntando porque uma ação de servidor público ou de contrato bancário veio parar na Vara "Ambiental"... É que a Vara Ambiental não é exclusivamente voltada para a matéria ambiental,

recebendo também ações cíveis relacionadas a servidores públicos, licitações, concursos públicos, contratos bancários, etc.

Temos também os processos criminais ambientais, relacionados aos crimes contra o meio ambiente. Eles exigem muita dedicação por envolverem área sensível e conflituosa. Aqui é preciso muita atenção para que a justiça seja feita de forma efetiva, não apenas em relação ao meio ambiente, mas também em relação ao cidadão. O acusado no processo penal também deve ter seus direitos garantidos (ampla defesa, contraditório, devido processo, sentença justa, etc).

Durante esse primeiro ano, diversos processos de interesse da sociedade gaúcha passaram por essa Vara e esperamos que se tenha conseguido dar a atenção que mereciam, ao menos no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição. Não são fáceis de conciliar numa única Vara Federal todas essas questões (ambientais, cíveis, criminais), mas estamos fazendo o que está ao nosso alcance.

Por Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (candidoleal@jfrs.gov.br),
Juiz Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre.

Primeiro Ano da Vara Ambiental de Porto Alegre (Segunda Parte – Competência e órgãos envolvidos)

A jurisdição ambiental é relevante, tratando de problemas do homem contemporâneo e da sociedade futura, como: escassez de alimentos; uso do solo; utilização e esgotamento dos recursos naturais; partilha das águas; descarte de resíduos; manipulação genética; proteção da biodiversidade; aproveitamento de energia; licenciamento ambiental, etc.

Não se limita apenas ao enfoque jurídico, mas é multidisciplinar e engloba outras áreas do conhecimento humano, às quais o julgador deve se socorrer para que a decisão seja o mais justa e adequada possível. Ainda, o juiz ambiental não deve examinar apenas o nosso presente, mas também as possibilidades daqueles que virão depois de nós, porque a Constituição não protege apenas o direito das gerações de hoje, mas também daquelas de amanhã. Muitas das opções que fazemos em termos de meio-ambiente são irreversíveis e influenciarão a vida de nossos filhos e netos.

Consciente dessas dimensões do direito ambiental, no ano de 2005 o TRF4^ªR transformou Varas Cíveis em Varas Ambientais, Agrárias e Residuais, atribuindo-lhes competência especializada em Direito Ambiental e Agrário, sem prejuízo de nelas continuarem tramitando ações cíveis não-ambientais.

Passado o primeiro ano de funcionamento da Vara Ambiental de Porto Alegre, é conveniente falar um pouco de sua competência e dos processos que aqui tramitam, dando uma idéia da complexidade e diversidade das ações cíveis e criminais que envolvem o meio-ambiente no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre.

A competência territorial das Varas Ambientais, Agrárias e Residuais não atinge todo o Estado (Seção Judiciária), mas fica limitada à área geográfica da respectiva Capital (Subseção Judiciária). No caso de Porto Alegre, isso abrange grande parte da Região Metropolitana, o pólo de Triunfo, a região do carvão em São Jerônimo, a extração mineral em Santo Antônio da Patrulha, e o litoral gaúcho de Torres até Tavares. Inclui também duas unidades federais de conservação, que são o Refúgio da Vida Silvestre da Ilha dos Lobos (em Torres) e o Parque Nacional da Lagoa do Peixe (em Mostardas e Tavares).

A competência ambiental cível envolve questões relacionadas ao ambiente natural como, por exemplo, tudo aquilo que diga respeito às unidades federais de conservação de nossa área de jurisdição (Parque da Lagoa do Peixe e Refúgio da Ilha dos Lobos) e à fiscalização ambiental federal (autuações e multas aplicadas pelo IBAMA). Existem também as ações que versam sobre responsabilidade por danos ambientais e poluição, agrotóxicos e substâncias nocivas, licenciamento ambiental e comércio exterior. Também inclui demandas relacionadas à exploração de recursos minerais e naturais (areia, carvão, águas minerais, pedreiras, hidrelétricas, etc) e a ocupação das praias e faixas de dunas (quiosques na beira-mar, terrenos de marinha, esgotos em cidades litorâneas, etc). Ainda inclui as questões administrativas

decorrentes de florestas e vegetação (corte de árvores, supressão de mata nativa, etc), de animais silvestres e fauna (cativeiro de animais, caça e abate de animais, manutenção de animais silvestres em residências, etc) e da pesca, sempre que estiverem envolvidos interesses federais ou atuação administrativa do IBAMA.

Essa competência ambiental não se limita ao ambiente natural, alcançando também os ambientes cultural e urbano. Exemplo deste são ações que envolvem ordenação do solo urbano (estudos de impacto de vizinhança, licenciamento urbano, etc), sempre que envolvido interesse federal, como por exemplo aqueles decorrentes da presença da Caixa Econômica Federal ou da União na ação. O ambiente cultural, por sua vez, envolve o patrimônio histórico (prédios tombados, reforma em prédios históricos, comércio de obras sacras, etc) e as questões pertinentes a direitos indígenas (ocupação tradicional de terras; processos demarcatórios; ocupação de áreas por indígenas; disputas entre indígenas, etc) e às comunidades quilombolas (Quilombola de Casca, de Morro Alto, da Família Silva).

Por fim, a competência ambiental em matéria criminal envolve os crimes contra o meio ambiente previstos na Lei 9.605/98 e os crimes a eles conexos. Temos aqui crimes relativos à mineração em Santo Antônio da Patrulha (pedreiras sem licença ambiental e mineral dos órgãos competentes) e na Bacia do Rio Jacuí (exploração irregular de areia, sem licença ou com abuso daquela existente). Também temos os crimes decorrentes do comércio ilícito de animais silvestres (“tráfico de animais”), da caça e pesca em áreas do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, da pesca no litoral (“arrastão”; Ilha dos Lobos; espécies ameaçadas de extinção, etc). Existem ainda os crimes de supressão de vegetação, destruição de floresta e incêndio em matas nativas, em áreas federais especialmente protegidas, e os crimes contra a faixa de dunas no litoral.

Além dos Juízes e Servidores que atuam na Vara Ambiental, outros órgãos e pessoas também estão envolvidas com a jurisdição ambiental. O Ministério Público Federal, por exemplo, conta com seis Procuradores da República especializados em matéria ambiental, atuando em direitos indígenas, direitos das comunidades quilombolas, área cível e área criminal no âmbito de Porto Alegre.

Há também uma Delegacia da Polícia Federal, especializada na repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, e Batalhão Ambiental da Brigada Militar, ambos atuando na apuração e investigação de crimes relacionados ao meio ambiente.

Ainda devem ser referidos o IBAMA e a FEPAM (órgãos federal e estadual de proteção ao meio ambiente), o DNPM (órgão federal que trata das questões relativas à mineração), a FUNAI (questões indígenas), a Fundação Cultural Palmares (comunidades quilombolas) e o INCRA (questões agrárias), entre outras entidades governamentais.

Paralelamente a estes, existem órgãos não-governamentais (associações civis, movimentos sociais, organizações não-governamentais) que cada vez ganham mais espaço na luta pela preservação ambiental e busca de efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado de que trata a Constituição Federal. Estas entidades não-governamentais, embora ainda incipientes em sua atuação judicial, são importantes para que a sociedade seja alertada e tenha consciência dos caminhos que trilhamos em relação ao meio-ambiente. Isso é importante porque muitas das opções feitas em matéria ambiental são irreversíveis e é preciso que os riscos que a sociedade venha a assumir hoje sejam bem medidos e, principalmente, todos estejam conscientes deles e suas implicações para o futuro.

Dá a importância da participação da sociedade e do fortalecimento dos órgãos e instituições ambientais, sejam juízes, advogados, procuradores, organizações não-governamentais, órgãos governamentais de proteção ambiental. Somente quando todos estivermos envolvidos na defesa do meio ambiente e quando a legislação ambiental for respeitada, os riscos serão menores e o futuro menos incerto.

Por Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (candidoleal@jfrs.gov.br),
Juiz Federal da Vara Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre.